



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE GUARAPARI/ES

REGIMENTO INTERNO DO COMESPORTE
CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE GUARAPARI.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer - **COMESPORTE**, instituído pela Lei Nº 4441/2020, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer no âmbito do município de Guarapari/ES. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer - **COMESPORTE** é entidade colegiada de caráter consultivo, deliberativo, normativo, propositivo, fiscalizador, controlador, orientador, gestor e formulador das políticas públicas de esporte e lazer, e reger-se-á por este Regimento Interno, por suas Resoluções e pelas Leis que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Esporte de Lazer:

- I - regulamentar, acompanhar e orientar a política municipal de esporte e lazer;
- II - acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos promovidos e/ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Guarapari;
- III - receber e debater as sugestões da Secretaria Municipal Esporte e Lazer e das demais Secretarias que por ventura venham a apresentar alguma relação com o esporte;
- IV - contribuir na elaboração do Plano Municipal de Esporte e Lazer, fiscalizando e orientando a sua execução;
- V – assistir e apoiar todas as manifestações esportivas e de lazer, assegurando-lhes inteira liberdade;
- VI - fomentar a criação de entidades locais de esporte e lazer;
- VII- propor medidas que possibilitem a livre circulação de bens e serviços esportivos e de lazer;



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE GUARAPARI/ES

VIII - propor e incentivar projetos esportivos e de lazer;

IX - articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, voltados às atividades esportivas, de modo a assegurar o conhecimento da realidade esportiva e de lazer do Município e o desenvolvimento equilibrado dos programas esportivos e de lazer existentes;

X - instituir e regulamentar a outorga de títulos honoríficos;

XI - manter intercâmbio com países, estados da federação, Distrito Federal e outros municípios;

XII - incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais do esporte e de lazer;

XIII - elaborar seu regimento interno;

XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos financeiros da pasta do Esporte e do Lazer em Guarapari, destinados a programas de esporte e lazer, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas;

XV - instituir no âmbito do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, na qualidade de “órgão assessor”, **COMISSÃO DE ASSESSORIA INTERNA**, destinada a fornecer subsídios e estabelecer os critérios de classificação das entidades de caráter esportivo e de lazer que serão utilizados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e pelo próprio Conselho em suas decisões.

XVI - Convocar ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente por maioria absoluta, a Conferência Municipal de Esporte e Lazer que terá atribuição de avaliar a situação do Esporte e Lazer no Município e propor diretrizes para aperfeiçoamento do sistema. A realização da Conferência Municipal de Esporte e Lazer fica vinculada ao cronograma estadual e nacional de Conferência de Esporte e Lazer.

XVII – Não havendo a realização da Conferência Municipal de Esporte e Lazer, convocar ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente por maioria absoluta, o Fórum Municipal de Esporte e Lazer que terá atribuição de avaliar a situação do Esporte e Lazer no Município e propor diretrizes para aperfeiçoamento do sistema.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE GUARAPARI/ES

Art. 3º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Guarapari tem por finalidade básica regulamentar, acompanhar e orientar a política esportiva e de lazer do município, deliberar sobre projetos esportivos e de lazer que deverão receber investimentos públicos.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º – O **COMESPORTE** será composto por 13 (treze) membros titulares e 13 (treze) suplentes respectivos, assegurada a participação popular, sendo: 07 (sete) membros natos, representantes do município e 06 (seis) membros representantes das entidades não governamentais sem fins lucrativos e sociedade civil.

I – representantes indicados pelo Poder Executivo Municipal;

- a) 02 (dois) representantes da SEL - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- b) 01(um) representante da SETAC - Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania;
- c) 01 (um) representante da SEMED - Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01(um) representante da SEMSA - Secretaria Municipal de Saúde;
- e) 01(um) representante da SETEC - Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura.

II – representante indicado pelo poder legislativo municipal:

- a) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores;

Art. 5º - São membros do COMESPORTE, representantes das entidades não governamentais sem fins lucrativos e da sociedade civil:

I - 01 (um) representante da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Espírito Santo, Subseção de Guarapari;

II - 02 (dois) representantes de Associações/Entidades Esportivas do município de Guarapari;



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE GUARAPARI/ES

III- 01(um) representante de Clubes de Serviço;

IV- 01 (um) representante dos Profissionais de Educação Física, com registro no Conselho Regional de Educação Física - **CREF1**;

V- 01(um) representante de entidade de classe dos grupos que atuem na área de pessoas com necessidades especiais.

§ 1º– Os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Espírito Santo, serão indicados pela Presidência da 4ª Subseção de Guarapari/ES.

§ 2º – A representação dar-se-á através da nomeação de 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente;

§ 3º – Os titulares e respectivos suplentes do Conselho Municipal de Esporte e Lazer - COMESPORTE serão pertencentes e eleitos junto às entidades civis juridicamente constituídas;

CAPÍTULO III

DO MANDATO

Art. 6º - O Conselho será presidido por um dos seus integrantes, eleito dentre os conselheiros, com mandato de 02 (dois) anos, não sendo permitida a recondução ao cargo.

§1º – O Presidente, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 7º – Os representantes da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, e os demais membros do COMESPORTE, durante a vigência de seus cargos, exercerão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução;

§1º – A renovação do Conselho far-se-á a cada 2 (dois) anos.

§2º – Ocorrendo vacância no Conselho, será nomeado novo Conselheiro, na forma dos artigos 4º e 5º, que completará o mandato do antecessor.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE GUARAPARI/ES

§3º – O conselheiro recém-nomeado deverá obter do COMESPORTE, orientação sobre a rotina e ordenamento das reuniões, bem como receber cópia da legislação específica.

Art. 8º – O COMESPORTE somente substituirá seus membros por reunião específica.

Art. 9º – Assegurado o direito de defesa, os membros do Conselho perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

I – Quando faltarem a 03 (três) sessões consecutivas sem justificativa;

II – Quando faltarem a 06 (seis) sessões alternadas durante 01 (um) ano, mesmo que tenham sido justificadas;

III – Quando se tornarem incompatíveis com a função, por improbidade.

§ 1º – Após deliberação do plenário, a perda do mandato é declarada pela Presidência, que a comunicará ao órgão competente do Governo Municipal e ao COMESPORTE.

§ 2º – A substituição do membro que teve seu mandato extinto será efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO

Art. 10. O Processo de escolha dos demais representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal do Esporte e Lazer proceder-se-á da seguinte forma:

I - Quando houver necessidade de reestruturação do COMESPORTE, o primeiro processo eleitoral dos conselheiros da sociedade civil, será organizado por uma Comissão composta por servidores do Poder Público, representantes da pasta de sua vinculação;



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE GUARAPARI/ES

II - Convocação do processo de escolha pelo Conselho em até 60 (sessenta) dias antes de término do mandato, com publicação de edital público de convocação para as entidades que desejem compor o certame;

III - Designação de uma comissão eleitoral composta por conselheiros representantes da sociedade civil/representante dos profissionais de Educação Física, para organizar e realizar o processo eleitoral, de acordo com o Art. 11, inciso II, da Lei 4.441/2020;

IV - O processo de escolha dar-se-á exclusivamente através de assembleia específica;

V - O mandato no Conselho Municipal de Esporte e Lazer pertencerá à organização da sociedade civil/representante dos profissionais de Educação Física eleito, que indicará um de seus membros para atuar como seu representante;

VI - A eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil/representante dos profissionais de Educação Física no Conselho Municipal de Esporte e Lazer deverá ser previamente comunicada e justificada, não podendo prejudicar as atividades do Conselho;

VII - A eleição se fará mediante votação secreta por um único representante de cada uma das entidades que apresentem os seguintes requisitos:

a) Estejam regularmente constituídas;

b) Tenham um ano ininterrupto de funcionamento com atividades esportivas e lazer no âmbito Municipal.

VII - A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer encaminhará o nome de todos os conselheiros titulares e suplentes, indicados e eleitos, ao Prefeito Municipal, para que o mesmo providencie a nomeação dos conselheiros via Decreto Municipal.

CAPÍTULO V



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE GUARAPARI/ES

DOS DIREITOS DOS CONSELHEIROS

Art. 11 – São direitos dos Conselheiros Municipais de Esporte e Lazer:

- I – Tomar parte nas atividades normais do Conselho, podendo apresentar proposições e intervir nos debates, observando o que dispõe este Regimento;
- II – requerer votação de matéria em regime de urgência;
- III – requerer à Secretaria Executiva e aos demais membros do Conselho todas as informações que julgarem pertinentes para o desempenho de suas funções;
- IV – executar outras atividades que lhes sejam atribuídas pela Presidência ou pelo Conselho;
- V – Concorrer à eleição à Diretoria do Conselho, observadas as exigências legais e regimentais;
- VI – Emitir parecer escrito quando solicitado, que será anexado ao respectivo expediente e apresentado ao plenário;

CAPÍTULO VI

DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 12 – São Deveres dos Conselheiros Municipais de Esporte e Lazer:

- I – Comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II – Em caso de pedido de afastamento prolongado, por mais de 30 dias, o Conselheiro deverá apresentar justificativa por escrito ao Conselho com cópia ao seu Suplente. Em caso de falta eventual à sessão plenária, fica a cargo do conselheiro titular comunicar a Secretaria Executiva, que deverá convocar o seu suplente;
- III – Relatar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou no prazo determinado pela Presidência, os expedientes que lhes forem distribuídos pelo Plenário, pelas comissões ou pela Presidência;
- IV – Colaborar com estudos e sugestões que sirvam para incentivar e desenvolver as atividades do Conselho;



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE GUARAPARI/ES

V – Acompanhar e fiscalizar a execução de projetos e programas esportivos que tenham recebido investimentos públicos para sua realização;

VI – Representar o Conselho em eventos esportivos sempre que designado pelo Plenário e, no caso de ser convidado, comunicar o fato à Presidência;

VII – Desempenhar com zelo e eficiência as tarefas para as quais tenham sido designados;

VIII – Zelar pelo bom nome e prestígio do Conselho.

CAPÍTULO VII

DA ESTRUTURA BÁSICA E COMPETÊNCIAS

Art. 13 – A Estrutura do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Guarapari é a seguinte:

I - Diretor Presidente;

II - Diretor Vice-Presidente;

III - Secretário Geral;

IV - Diretor Administrativo;

V - Diretor de Esporte e Lazer.

Art. 14 – O Plenário é o órgão máximo do Conselho Municipal de Esporte e Lazer; considerar-se-á instalado e apto para discussões e deliberações quando estiverem presentes na mesma sessão metade mais um dos Conselheiros, titulares ou suplentes e poderá reunir-se em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes.

§ 1º – Nas sessões plenárias, caberá a cada Conselheiro 01 (um) voto. O Presidente terá o de qualidade, em casos de empate;

§ 2º – O plenário será presidido pelo Conselheiro Presidente que, em sua ausência, será substituído pelo Conselheiro Vice-Presidente; não estando presentes nenhum dos dois, será conduzida pelo Conselheiro eleito pelos



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE GUARAPARI/ES

demais membros para presidir aquela assembleia específica, ou de acordo com o art.13.

Art. 15 – COMPETE AO PLENÁRIO

I – Regulamentar, acompanhar e orientar a Política Esportiva e de Lazer do Município;

II – Contribuir na elaboração do Plano Municipal de Esporte e Lazer, fiscalizando e orientando a sua execução;

III – Propor medidas que visem à melhor adequação sócio-esportiva e de lazer do homem ao meio, e ao estímulo das iniciativas de caráter esportivo e de lazer;

IV – Articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, voltados às atividades esportivas, de modo a assegurar o conhecimento científico da realidade esportiva e de lazer do Município e um desenvolvimento equilibrado dos programas esportivos existentes;

V – Manter intercâmbio esportivo e de lazer com outros países, com outros Municípios do Estado do Espírito Santo e outros Estados da Federação;

VI – Dar assistência e densidade a todas as manifestações esportivas e de lazer, assegurando-lhes inteira liberdade;

VII – Propor medidas que possibilitem a livre circulação de bens e serviços esportivos e de lazer;

VIII – Deliberar sobre consultas formuladas por organismos e gestores da política pública quando a matéria for de relevância esportiva e de lazer.

IX – Nomear e empossar novos membros da diretoria, em caso de vacância, no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 16 – À Presidência, compete, além das outras atribuições previstas neste Regimento ou pertinentes ao cargo:

I – Presidir as reuniões do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE GUARAPARI/ES

II – Exercer a direção superior do Conselho, ouvindo o plenário quando necessário e sempre que implicar na responsabilidade geral do colegiado;

III – Aprovar a pauta de cada sessão;

IV – Dirigir os trabalhos em obediência à pauta das sessões, submetendo à discussão e votação os assuntos constantes e anunciando, após, a decisão do plenário;

V – Conceder a palavra aos Conselheiros, sempre que solicitada, durante as sessões do plenário, sendo que, caso o titular e suplente participem da mesma sessão, apenas o titular terá direito a voto;

VI – Ordenar a expedição de correspondência resultante das deliberações do plenário;

VII – Prestar ou solicitar os esclarecimentos julgados necessários à boa ordem e clareza dos debates;

VIII – Representar o Conselho, pessoalmente ou por delegação;

IX – Autorizar a publicação dos atos do Conselho Municipal de Esporte, notas ou informações;

X – Propor ao plenário eventuais modificações neste Regimento;

XI – Fazer cumprir fielmente a legislação que rege as atividades e a vida do Conselho e respeitar este Regimento;

XII – Resolver os casos omissos de natureza administrativa.

Art. 17 – Compete ainda à Presidência, em se tratando da análise a projetos esportivos e de lazer:

I – Delegar poderes e constituir comissões previstas no Capítulo VIII deste Regimento, para atividades específicas, designando seus membros;

II – Participar, quando julgar oportuno, dos trabalhos destas comissões.

Art. 18 – Compete à Vice-Presidência:

I – Substituir o/a Presidente em suas faltas e impedimentos;



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE GUARAPARI/ES

II – Assessorar o/a Presidente na direção do Conselho, sempre que solicitado;

III – Cumprir tarefas e desempenhar encargos por delegação do/a Presidente, originariamente da competência deste, desde que não exista óbice legal ou regimental.

Art. 19 – Compete à Secretaria Geral do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

I – Receber os documentos encaminhados ao Conselho, apresentando-os à Presidência para despacho;

II – Instruir e preparar convenientemente os processos em tramitação no Conselho;

III – Elaborar, submetendo à aprovação da Presidência, a pauta de cada sessão plenária;

IV – Enviar a todos os demais membros, a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias;

V – Tomar as providências necessárias à instalação e funcionamento das sessões;

VI – Secretariar as sessões do Conselho, procedendo a leitura do expediente e de qualquer outra matéria indicada pela Presidência ou solicitada por algum Conselheiro;

VII – Lavrar as atas das sessões;

VIII – Preparar e expedir a correspondência oficial do Conselho, de ordem da Presidência;

IX – Assessorar a Presidência em assuntos administrativos;

X – Manter atualizada pasta com as publicações no Diário Oficial que façam referência ao Conselho, tanto de deliberações, como nomeação de Conselheiros e outras;

XI – Executar outras tarefas, correlatas, que lhe forem determinadas pela Presidência.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE GUARAPARI/ES

Art. 20 - A COMISSÃO DE ASSESSORIA INTERNA será composta de 5 (cinco) membros, dentre seus conselheiros, designados pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer por 02 (dois) anos, por maioria simples.

§ 1º – A Comissão a que se refere o caput deverá estabelecer em regime de colegiado o regulamento com os critérios para a pontuação das entidades de administração esportiva e, após aprovação do Plenário, publicá-lo no site da Prefeitura Municipal de Guarapari;

§ 2º – Os membros da Comissão não serão remunerados sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

CAPÍTULO VIII

DOS ATOS DO CONSELHO E DAS COMISSÕES

Art. 21 – Os atos do Conselho Municipal de Esporte e Lazer tomarão a forma de Deliberação ou Parecer e serão assinados pela Presidência.

§ 1º – Deliberação é ato normativo de caráter geral;

§ 2º – Parecer é pronunciamento sobre a matéria submetida ao Conselho e conterá relatório, análise da matéria e conclusão.

Art. 22 – Todos os atos deliberativos do Conselho deverão ser publicados em Diário Oficial do Município.

Art. 23 – As decisões propostas pelas comissões devem ser assinadas por todos os Conselheiros que as deferirem ou indeferirem, não tendo força decisória enquanto não submetidas à deliberação do Plenário.

CAPÍTULO IX

DAS SESSÕES DO CONSELHO

Art. 24 – O Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Guarapari terá sede **Av. Ewerson de Abreu Sodré, nº 977, sl. 25, 2º andar, Muquiçaba – Guarapari/ES – Cep.: 29.215-010, Contatos: Tel (27) 3262-8759** e reunir-se-á ordinariamente, na primeira quarta-feira de cada mês, quando possível, por convocação da Presidência ou de 2/3 (dois terços) de seus membros titulares e suplente.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE GUARAPARI/ES

Parágrafo único – Haverá tolerância máxima de 15 (quinze) minutos da hora marcada para o início das sessões, a fim de aguardar a chegada de todos os membros convocados; a sessão só terá validade com quórum constituído na forma prevista no **Art. 14**.

Art. 25 – A Presidência poderá convocar reunião extraordinária, sempre que houver matéria relevante e justificada e desde que todos os Conselheiros sejam convocados com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Parágrafo único – Nas sessões extraordinárias serão discutidos e votados apenas os assuntos que determinaram sua convocação.

Art. 26 - Em caso de urgência ou relevância, o Conselho poderá alterar a Ordem do Dia, por voto da maioria simples de seus membros presentes.

Art. 27 – As sessões plenárias terão a seguinte sequência:

I – verificação de presença e de existência de quórum para sua instalação;

II – leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

III – aprovação da Ordem do Dia;

IV – apresentação, discussão e votação das matérias;

V – comunicações breves.

§ 1º – A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:

I - A Presidência abrirá a reunião, o relator apresentará seu parecer, escrito ou oral;

II - Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;

III - Encerrada a discussão, far-se-á a votação.

§ 2º - A leitura do parecer poderá ser dispensada a critério do Conselho, se, previamente à convocação da reunião, houver sido distribuída cópia a todos os membros.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE GUARAPARI/ES

Art. 28 - O membro do Conselho que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria, salvo no que diz respeito aos projetos que não deverão sair da sede da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, salvo em caso de autorização da Presidência.

§ 1º - O prazo de vista será de até 05 (cinco) dias úteis.

§ 2º - Após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser obrigatoriamente votada no prazo máximo de 2 (duas) reuniões.

Art. 29 - A cada reunião será lavrada ata, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, a qual deverá ser assinada pelo/a Presidente e Conselheiros presentes na reunião e arquivada posteriormente na Secretaria Geral do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 30 - As datas de realização das reuniões ordinárias do Conselho serão estabelecidas em calendário e sua duração será aquela julgada necessária, podendo ser interrompida para prosseguimento em data e hora preestabelecidas pelos presentes.

Art. 31 – As sessões ordinárias constam de informes, expediente e pauta;

I – Os informes serão iniciados pelo/a Presidente, que após passará a palavra a todos os Conselheiros para a mesma finalidade;

II – O expediente consiste na leitura e assinatura da ata da sessão anterior;

III – A pauta será apresentada pela Presidência e abrangerá a exposição, discussão e votação da matéria nela incluída, será comunicada previamente à todos os conselheiros com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas para reuniões ordinárias e 24 (vinte e quatro) horas para reuniões extraordinárias.

§1º – A pauta poderá ser suspensa ou alterada caso o Conselho receba, após sua elaboração e aprovação, matéria relevante ou pedido que demande urgente julgamento;

§2º – Os pontos da pauta não apreciados serão remetidos à reunião subsequente.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE GUARAPARI/ES

Art. 32 – As matérias encaminhadas ao Conselho serão incluídas em pauta de acordo com a data de recebimento.

Art. 33 – Caso algum assunto de pauta tenha sido incluído a pedido de Conselheiro, este terá a palavra antes da Presidência, para exposição do assunto, passando em seguida a palavra à Presidência, para condução dos trabalhos.

Parágrafo único – os Conselheiros que desejarem ter uso da palavra pedirão sua inscrição à mesa e terão 03 (três) minutos para a exposição de sua matéria e os apertes não mais de 01 (um) minuto.

Art. 34 – Caso à Presidência entenda que há necessidade de votação, estas serão sempre abertas e nominais, havendo a possibilidade de realizar o voto secreto se o Presidente ou algum Conselheiro solicitar e a plenária assim decidir.

§ 1º – Cada membro titular terá direito a um voto;

§ 2º – Os votos divergentes poderão ser consignados na ata da reunião, a pedido do membro que proferiu.

Art. 35 – Os membros suplentes terão direito à voz e serão chamados a votar quando da ausência do respectivo titular.

Art. 36 – As sessões solenes destinam-se a homenagear relevantes figuras e instituições que reconhecidamente contribuíram com o esporte e lazer do Município.

Art. 37 – As sessões do Conselho Municipal de Esporte e Lazer serão abertas ao público geral, desde que previamente agendadas, respeitando a limitação do espaço físico e eventuais determinações sanitárias do Poder Público.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 – Os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer - COMESPORTE não receberão qualquer remuneração por sua participação no colegiado e seus serviços serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE GUARAPARI/ES

Art. 39 – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer e devidamente anotados em ata.

Art. 40 – A apresentação de proposta de alteração deste Regimento deve ser subscrita, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

Art. 41 – A Presidência pode, com a aprovação do Plenário, solicitar a colaboração de qualquer autoridade ou pessoa de notório saber para emitir parecer sobre determinada matéria e participar, sem direito a voto, das discussões do Conselho.

Art. 42 – O Conselho terá suas atividades suspensas nos meses de dezembro e janeiro, podendo ser convocado extraordinariamente.

Art. 43 – Após um ano da data de publicação deste Regimento no Diário Oficial do Município, este deverá ser revisto pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer, para eventuais alterações, se necessário for.

Art. 44 – Este Regimento entrará em vigor após deliberação por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer e terá vigência após sua publicação no Diário Oficial do Município de Guarapari.

Guarapari/ES, 23 de fevereiro de 2022.

CLEBER ALISSON LACERDA

Presidente COMESPORTE

Testemunhas:

Juliana Campos Araújo
CPF: 126.553.837-96

Luan Franzotti Gonçalves
CPF 121.529.157-47

Ricardo Teixeira de Sá
CPF: 082.076.427-26

Ely Pereira
CPF 039.262.957-75

Adson Barbosa Ucelli
CPF: 125.533.197-62

Genival Nunes
CPF: 794.131.108-91